

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001148/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039126/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.014174/2013-87
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

COCO BAMBU PIZZARIA LTDA - EPP, CNPJ n. 04.462.689/0001-27, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). AFRANIO BARREIRA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de abril de 2013 a 26 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM RESTAURANTE**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO**

A distribuição do montante arrecadado a título de gorjeta, após subtraído o valor referente à Cláusula Quinta, será efetuado da seguinte forma:

60% (SESSENTA POR CENTO) para ser distribuído com os empregados do estabelecimento comercial .

40% (QUARENTA POR CENTO) para fazer face ao pagamento FGTS, FGTS- 50%, 13º SÁLARIO,FÉRIAS, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3 E INSS

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ao sindicato representativo da categoria laboral é facultado o direito de fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, ficando a empresa sujeita a pagar multa prevista neste contrato, bem como as penalidades das leis trabalhistas envolvidas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO LABORAL

Aprovou a assembleia geral dos trabalhadores que do total arrecadado a título de gorjeta, a empresa acordante reterá o valor de R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS), o qual será repassado diretamente ao Sindicato Laboral para fins de custeio com o Sistema Assistencial (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Funeral Lazer, Esporte, dentre outros).

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O valor referente à gorjeta constará necessariamente nos cardápios ou através de carimbos, onde se incluirá, ainda, o número de registro deste Acordo Coletivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE.

Parágrafo Primeiro. A empresa fará constar a cobrança da gorjeta no pé da nota de consumo de bebidas e alimentos dos clientes.

Parágrafo Segundo. A empresa que estiver com o presente Acordo Coletivo assinado e depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE receberá placa indicativa do acordo, a ser fornecida pelos sindicatos, devendo afixá-la em local visível e acessível aos freqüentadores do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DESTE ACORDO

Este Acordo Coletivo só terá validade mediante o protocolo do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, bem como da assinatura dos membros, de ambos os sindicatos integrantes da comissão para Disciplinamento e Regulamentação da Gorjeta, composta pelo sindicato intermunicipal dos trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará - SINTRAHORTUH e pelo Sindicato de Restaurantes Bares, Barracas de Praia, Buffets e Similares do Estado do Ceará- SINDIREST /CE, conforme Clausula Oitava Parágrafo Primeiro da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013; além da assinatura das partes interessadas em conformidade com o art. 611, § 1º e art. 617, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 01 (hum) ano, contado a partir do protocolo do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, consoante dispõe o art. 614, §1º da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza/Ce para dirimir as controvérsias

porventura surgidas deste Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto regulamentar a distribuição, entre os empregados, dos valores auferidos a título de gorjeta, a serem cobrados adicionalmente dos clientes sobre os respectivos valores de consumo de bebidas e alimentos, em percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre os mesmos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE

O atraso no repasse da gorjeta, de que trata o caput da Cláusula Decima, acarretará uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor a ser repassado aos empregados, a qual se reverterá em favor deste.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**AFRANIO BARREIRA FILHO
EMPRESÁRIO
COCO BAMBU PIZZARIA LTDA - EPP**